



## CONTRATO N.º 07/2020

*Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Natureza Técnica na área de Contabilidade Pública com disponibilidade um responsável técnico, para execução dos serviços contábeis, emissão de folha de pagamento, elaborar todos os tramites necessários para atendimento aos sistemas do TCE-PR e sistemas do Governo que entre si celebram a CAMARA MUNICIPAL DE MARUMBI e a EMPRESA MASCOTE & MASCOTE LTDA.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI** Estado do Paraná, entidade pública de direito Público, interno, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, 818, centro, na cidade de Marumbi (PR), inscrita no CNPJ sob o nº 77.924.025/0001-06, neste ato representada pelo Exmo. Sr. **JOSE FERNANDES DA COSTA**, com inscrição no CPF/MF sob o nº 466.291.309-87 e RG sob o nº 3.491.299-8, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA MASCOTE & MASCOTE LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede Rua Padre João Barbieri, nº 75, Térreo, Centro, na cidade de Jandaia do Sul do Sul, inscrita no CNPJ/ MF/CPF sob o n.º 82.256.173/0001-30, neste ato representado pelo sócio Sr. Luiz Mascote, brasileiro, casado, contador, residente domiciliado na Rua João Barbieri, 75, apto 63, ajustam o presente **CONTRATO** para *Prestação de Serviços de Natureza Técnica, na área de Contabilidade Pública com disponibilidade um responsável técnico, para execução dos serviços contábeis, emissão de folha de pagamento, elaboração de todos os tramites necessários para atendimento aos sistemas do TCE-PR e sistemas do Governo*, nos termos do art. 22, § 3.º, inciso III da, Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com os termos do Processo de Licitação nº 07/2020, modalidade Carta-Convite Menor Preço n.º 01/2020, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** datada de 1º/09/2020, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regeira pelas Clausulas Seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O **CONTRATADO** obriga-se face o presente **CONTRATO** a prestar seus serviços na área de **CONTABILIDADE PÚBLICA**, desenvolvendo com zelo as atividades a seu encargo. Estão incluídos os seguintes serviços:

1.1.1 - Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;



PARANÁ

1.1.2 - Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiros e patrimoniais da Câmara Municipal de Marumbi/PR, bem como, subsidiar novos planejamentos;

1.1.3 - Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais;

1.1.4 - Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pela Câmara Municipal de Marumbi/PR;

1.1.5 - Elaboração da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Marumbi/PR, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Normas internas do próprio Sistema a ser concluída até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano;

1.1.6 - Responder pelo setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Marumbi, tais como: confecção de folhas de pagamento e emissão de contra-cheques, férias, rescisões contratuais, encargos sociais, emissão das respectivas guias de recolhimento dos encargos impostos devidos e licenças;

1.1.7 - Registro e Contrato de Trabalho em caso de admissão de funcionários;

1.1.8 - Proceder as anotações no Livro de Registro de servidores e nas carteiras de trabalho e previdência social, bem como a atualização de tais documentos.

1.1.9- Participação, quando convocado, de Reuniões Plenárias e de Diretoria, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado;

1.1.10 - Análise das Prestações de Contas Mensais, das Propostas Orçamentárias Anuais e das reformulações orçamentárias, se houver, da Câmara Municipal de Marumbi/PR com emissão dos respectivos pareceres técnicos;

1.1.11 - Confecção e apresentação, nos prazos legais, aos Órgãos Federais, das seguintes peças: DIPJ, DIRF, RAIS, CAGED, entre outras que sejam necessárias, conforme previsão legal;

1.1.12 - Emissão e regularização de certidões do Câmara Municipal de Marumbi/PR, junto a Secretaria da Receita Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Certidão Negativa de Débitos, inclusive Dívida Ativa expedida pelas Secretarias de Fazenda do Governo do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e outras que se fizerem necessárias;

1.1.13 - Assessorar em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa;



1.1.14 - Assessorar a Comissão de Licitação, quando convocado, elaborando cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações da Câmara Municipal de Marumbi/PR, bem como, cálculos em geral de atualização de débitos;

1.1.15 - Assessorar, ainda, nos assuntos pertinentes a Câmara, sempre que for devidamente solicitado.

1.1.16 - Elaboração de Pareceres sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade, inclusive em processos cálculos de processos judiciais e administrativos da Câmara;

1.1.17 - Zelar e responder pela guarda de toda a documentação legal e obrigatória de natureza contábil e financeira da Câmara Municipal de Marumbi, bem como, do backup das operações realizadas em microcomputadores, conforme programas de informática específicos de uso do setor;

1.1.18 - Elaborar orçamento da Câmara Municipal de Marumbi/PR;

1.1.19 - Propor a Diretoria as medidas necessárias à execução dos serviços de administração financeira, contábil e patrimonial.

1.1.20 - Fiscalizar e informar, mensalmente, a Diretoria sobre a execução orçamentária;

1.1.21- Proceder no lançamento e baixa de notas de empenho de compras realizadas no sistema de informática correspondente, bem como perfectibilizar todos os atos necessários para o desiderato da finalidade a que se propõe este tipo de controle de gastos públicos;

1.1.22 - Atender todos os prazos estipulados pela Câmara Municipal de Marumbi/PR referente a resoluções e procedimentos na área de atuação;

1.1.23 - Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área contábil, financeira e de pessoal.

## CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do CONTRATO, sob o regime de prestação de serviços técnicos, de acordo com as especificações descritas na Cláusula primeira;

2.2 – Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da Contratada, com carga horária mínima de 16 horas a serem prestadas na sede da contratante e o restante nas dependências onde possuem sede estabelecida, ficando à disposição para comparecer na sede da Contratante, sempre que for requisitada, com utilização de sistema informatizado específico para a Contabilidade Pública.



2.3 – O prazo para a apresentação dos balancetes e relatórios mensais pela Contratada será de 10 (dez) dias, após a disponibilização da documentação pertinente, sob protocolo.

2.4 – Caso na vigência do CONTRATO seja necessário a realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo.

2.5 – Todos os procedimentos relativos ao encerramento de cada exercício, bem como a elaboração dos orçamentos, deverão ser concluídos antes do término dos respectivos prazos legais de aprovação previstos.

2.6 – Caberá a Contratada a responsabilidade técnica pela contabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI/PR, devendo nessa condição assinar os balanços, documentos fiscais e outros pertinentes em conjunto com o Presidente.

2.7 – Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA prestará toda a orientação necessária a melhor consecução do objeto deste CONTRATO;

2.8 – Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Contratada comparecerá em reuniões do CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI/PR, sempre que solicitado, para prestar orientação e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado;

2.9 – Assessorar, ainda, nos assuntos pertinentes a Câmara, sempre que for devidamente solicitado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 – O valor total dos pagamentos para a realização dos serviços objeto desta proposta é o valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, irrealizáveis dividido em **05 parcelas** de sua vigência, contados de sua assinatura. Estão incluídas no valor dos serviços todas as despesas de responsabilidade da proponente, indispensáveis a execução dos mesmos, tais como: mão de obra, tributos e contribuições de qualquer natureza;

3.2 – O pagamento dos serviços será feito até o 5º (quinto) dia de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

4.1 – O presente CONTRATO terá duração de 05 (cinco) meses, iniciando-se em 1º de setembro de 2020, findando-se na mesma data, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4



5.1 – As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta dos recursos disponíveis das seguintes dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente:

Órgão 01: Unidade Orçamentária 01.00.1- Legislativo Municipal

Função: 01.031.0001-2.001.000 - **Manutenção das Atividades Legislativas**

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

## CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da Contratada, sem prejuízo da obrigação deste;

6.2 – A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas;

6.3 – A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros em função do presente CONTRATO;

6.4 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa;

6.5 – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Durante a execução do CONTRATO, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;



c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do CONTRATO;

d) Suspensão para contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI/PR

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

7.2 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis;

7.2.1 – A CONTRATADA, durante a execução do CONTRATO, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis;

7.2.2 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Contratante, não serão computadas para o fim previsto no subitem 7.2.1;

7.2.3 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Contratante, darão ensejo a aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 7.1;

7.3 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 7.1;

7.4 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o CONTRATO e aplicada também a multa cominatória de 10% (dez por cento), podendo a administração, antes de atingido o citado limite, rescindir o CONTRATO em razão do atraso;

7.5 – A Contratante poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o CONTRATO;

7.6 – As multas serão calculadas pelo total do CONTRATO, devidamente atualizado nos termos das Cláusulas de reajuste;

7.7 – Se o descumprimento do CONTRATO gerar consequências graves para à Contratante poderá rescindi-lo e aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 7.1;

7.8 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Marumbi;

7.9 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Contratante pelo prazo Máximo;

7.10 – Poderão ser declarados inidôneos ou receberem as penas de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;



Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido;

8.2 – O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão;

8.3 – Constituem motivos para rescisão unilateral do CONTRATO, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) A lentidão no cumprimento do CONTRATO, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;

c) Atraso injustificado no início dos serviços;

d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do § 1.º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO que, a Juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do CONTRATO;

j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global CONTRATADO ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara, exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;

l) O descumprimento do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, com a redação conferida pela Lei nº 9.854/99.



# CAMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Parágrafo Único - A rescisão do CONTRATO poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, com aplicação do Art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O presente CONTRATO se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e Código Civil Brasileiro, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho.

9.2 - O CONTRATADO manterá durante toda a execução do CONTRATO as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

## CLAUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Marumbi, 28 de agosto de 2020.

\_\_\_\_\_  
Pelo CONTRATANTE:  
JOSE FERNANDES DA COSTA  
Presidente Câmara Municipal, de Marumbi/PR.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA  
Representante Legal da Empresa CONTRATADA

2: Testemunhas:

1) Nome: Isabelle Moura Moura CPF: 089901339-20

2) Nome: Anderson Carlos Lopes CPF: 023186079-07